

## **PROJETO DE LEI Nº /2021**

(PL nº 004/2021 - nº do Executivo Municipal)

### **PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021 DEVIDO A SITUAÇÃO DE GRAVIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados, os prazos e condições para pagamento dos tributos do exercício fiscal de 2021, constantes do inciso I do art. 1º do Decreto nº 30.077, de 29 de dezembro de 2020, conforme segue:

**I** - As datas de vencimento e quantidade de parcelas dos tributos: ISS - Imposto Sobre Serviços - ISS de Profissionais Autônomos, Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, ficam alteradas para pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 6 (seis) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Opções de Pagamento</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Desconto (%)</b>
<b>Cota Única</b>	<b>15/07/2021</b>	<b>10%</b>
<b>1ª</b>	<b>15/07/2021</b>	-
<b>2ª</b>	<b>16/08/2021</b>	-
<b>3ª</b>	<b>15/09/2021</b>	-
<b>4ª</b>	<b>15/10/2021</b>	-
<b>5ª</b>	<b>16/11/2021</b>	-
<b>6ª</b>	<b>15/12/2021</b>	-

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**II** - As guias para recolhimento dos tributos relacionados no inciso I deste artigo estarão disponibilizadas na Agência Virtual do Município na página da internet: [www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/dividas](http://www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/dividas).

**Parágrafo único.** As prorrogações de prazos previstas neste artigo não implicam em direito à restituições e/ou compensações de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 22 de março de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2021 (*nº do Executivo Municipal*), que prorroga o prazo de vencimento para pagamento de tributos municipais.

Diante da situação de gravidade da saúde pública no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, decorrente do Coronavírus - COVID-19, o projeto de Lei ora apresentado, em consonância com outras medidas de natureza social e de gestão tem como objetivo prevenir e amenizar os efeitos do impacto econômico causado pela pandemia em nosso município.

Consta no presente projeto a prorrogação dos prazos e condições para pagamento dos tributos do exercício de 2021 abaixo relacionados, constantes do inciso I do art. 1º do Decreto nº 30.077, de 29 de dezembro de 2020.

**I - ISS - Imposto Sobre Serviços - ISS de Profissionais Autônomos, Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização de Produtos de Origem Animal.**

As datas e condições de pagamentos atuais constantes do inciso I do art. 1º do Decreto nº 30.077, de 29 de dezembro de 2020 são para pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, de acordo com a tabela que segue:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	15/04/2021	10%
1ª	15/04/2021	-
2ª	17/05/2021	-
3ª	15/06/2021	-
4ª	15/07/2021	-

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



A proposta apresentada é para alterar a data de vencimento da cota única e da primeira parcela que ocorrerá a partir de 15/04/2021 para a data de 15/07/2021, permanecendo a opção de pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento), desconto máximo aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, e aumentando a quantidade de parcelas de 04 (quatro) para 6 (seis), com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, da seguinte forma:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
<b>Cota Única</b>	<b>15/07/2021</b>	<b>10%</b>
<b>1ª</b>	<b>15/07/2021</b>	-
<b>2ª</b>	<b>16/08/2021</b>	-
<b>3ª</b>	<b>15/09/2021</b>	-
<b>4ª</b>	<b>15/10/2021</b>	-
<b>5ª</b>	<b>16/11/2021</b>	-
<b>6ª</b>	<b>15/12/2021</b>	-

O objetivo fundamental das medidas propostas é atenuar os efeitos da descapitalização dos contribuintes do município decorrentes do agravamento da pandemia do Covid-19, de modo que seja possível a manutenção de atividades econômicas, mesmo que reduzidas, e, conseqüentemente, contribuindo para a manutenção dos empregos direta e indiretamente envolvidos.

Ressalta-se ainda que as medidas propostas não configuram renúncia fiscal, sendo que o que se propõe é apenas a postergação das obrigações tributárias descritas neste Projeto de Lei, com a conseqüente adequação do fluxo de caixa das contas municipais.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2021.

**OF/GAP/Nº 133/2021**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 004/2021 (*nº do Executivo Municipal*) para apreciação da Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320036003400360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

